

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2021.

Contrato nº 135/2020 Ref. Dispensa de Licitação nº 017/2020.

- O BANCO DO BRASIL S.A, celebrou com o Município de Itabaiana, o Contrato Administrativo nº 135/2020, requerendo, neste momento, o reajuste de seus preços, no valor de:
- a) R\$ 2,53 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 2,53 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 2,53 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 2,53 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 2,53 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 3,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 3,30 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 8,62 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 3,96 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;
- j) R\$ 3,30 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;
- k) R\$ 0,83 por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo

O pleito da Requerente foi submetido à análise pelas Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e da Fazenda, tendo a primeira, após análise da observância do prazo legal para pleitear o reajuste de preço, e a segunda, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos, qual seja o INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.



ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana

A CLÁUSULA OITAVA, estabelece, em seu Parágrafo Quarto, o que abaixo se segue:

"(...)
Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar, Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.
(...)".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, os valores constantes no Contrato nº 135/2020, passam a ser acrescidos conforme valores informados acima, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Itabaiana/SE, 13 de dezembro de 2021.

Adailton Resende Sousa Prefeito do Município de Itabaiana/SE.